

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE (DIA) DE (MÊS) DE 2019.

Autoriza a XXXXXX a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica XXXXXX, sob o regime de XXXXXX de Energia Elétrica, localizada no município de XXXXXX, no estado de XXXXXX.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e no que consta do Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX, resolve:

Art. 1º Autorizar a XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXX, município de XXXXXX, estado de XXXXXX, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) XXXXXX, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.XX.XXXXXX-X.XX, sob regime de XXXXXX de Energia Elétrica, localizada às coordenadas da casa de força XX°XX'XX" S XX°XX'XX" W e do barramento XX°XX'XX" S XX°XX'XX" W, no rio XXXXXX, na sub-bacia XX, na bacia hidrográfica do rio XXXXXX, no município de XXXXXX, no estado de XXXXXX.

§ 1º A central geradora é constituída por X (XXXX) unidades geradoras de XXXX kW (XXXX quilowatts).

§ 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 583/2013, a central geradora terá Potência Instalada de XXXX kW e Potência Líquida de XXXX kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os Arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a XXXXXX a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora de XX kV/XX kV junto à usina, com X transformador de XX MVA, e uma linha de transmissão em XX kV, em circuito simples, com XX km de extensão até a estação coletora, e mais XX km de extensão em ramal compartilhado com a PCH XXXXXX, circuito simples, conectando-a à subestação XXXXXX XX kV, em seu barramento de XX kV, sob a responsabilidade da XXXXXX.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH XXXXXX, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Obtenção da Licença de Instalação: até dia/mês/ano
- II - Início da montagem do canteiro de obras: até dia/mês/ano
- III - Início das obras civis das estruturas: até dia/mês/ano
- IV - Desvio do rio: 1ª fase: até dia/mês/ano  
2ª fase: até dia/mês/ano
- V - Início da concretagem da casa de força: até dia/mês/ano
- VI - Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até dia/mês/ano
- VII - Início das obras da subestação e LT de interesse restrito: até dia/mês/ano
- VIII - Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até dia/mês/ano
- IX - Obtenção da Licença de Operação: até dia/mês/ano
- X - Início do enchimento do reservatório: até dia/mês/ano
- XI - Início da operação em teste da UG 1 e UG2: até dia/mês/ano
- XII - Início da operação comercial da UG 1 e UG2: até dia/mês/ano

Art. 4º Estabelecer em XX% (XXXXXX por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela PCH XXXXXX, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

§ 1º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A XXXXXX deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE (DIA) DE (MÊS) DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
**Nº** .**Processo nº** XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX. **Interessado:** XXXXXX **Objeto:** Autorizar a Interessada a implantar e explorar a PCH XXXXXX, CEG PCH.PH.XX.XXXXXX-X.XX, sob o regime de XXXXXX de Energia Elétrica, com XXXX kW de potência instalada, localizada no município de XXXXXX, no estado do XXXXXX. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA